



COMUNICADO AO MERCADO

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

CNPJ: 33.541.368/0001-16

Companhia Aberta

A Companhia informa a seus Acionistas e ao mercado em geral, que recebeu, em 20 de dezembro de 2016, Ofício da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nº 569/2016/CVM/SEP/GEA-1, solicitando esclarecimentos a respeito da notícia veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, sob o título “Ação de delator no Congresso rendeu R\$ 8,4 bi à Odebrecht”, conforme transcrito ao final deste Comunicado.

Em atenção ao Ofício em referência, a Companhia vem esclarecer o que se segue:

1. De acordo com a Medida Provisória nº 677/2015, convertida na Lei nº 13.182/2015, a Chesf poderia prorrogar a concessão da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, por mais 30 (trinta) anos, contados a partir de fevereiro de 2022, desde que nos termos e condições da referida MP 677, fosse feita a prorrogação até fevereiro de 2037 dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica com os consumidores industriais do Nordeste (doravante denominados “Consumidores”), que se encontravam vigentes à data de publicação da citada MP 677 e que atendessem ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.
2. As condições para prorrogação da concessão da Usina Hidrelétrica de Sobradinho e dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica com os consumidores foram amplamente divulgadas ao mercado, conforme comunicados ao mercado, emitidos pela Companhia em 01/07/2015 e 06/08/2015 e por sua controladora, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, em 01/07/2015, 06/08/2015 e 21/08/2015, bem como através da proposta da administração referente à 170ª assembleia geral extraordinária da Companhia, divulgada em 07/08/2015, e seguiu estritamente o que determinou a legislação vigente.
3. Os acionistas, reunidos na 170ª Assembleia da Companhia, decidiram prorrogar a concessão da Usina Hidrelétrica de Sobradinho e também os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos termos da Medida Provisória n.º 677, de 22 de junho de 2015, por maioria de votos, por entenderem que as condições eram favoráveis à Chesf;
4. Caso a concessão da Usina Hidrelétrica de Sobradinho não fosse prorrogada nos termos da Medida Provisória nº 677/2015, após o advento do então prazo da concessão, haveria alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da respectiva usina hidrelétrica às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, nos termos da Lei nº 12.783/2016. Nesse caso, a Chesf passaria a ser remunerada pela tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, somente para operação e manutenção da Usina Hidrelétrica de Sobradinho.
5. Além disso, conforme comunicado ao mercado de 01/07/2015, os referidos Consumidores ingressaram, naquela oportunidade, com ação judicial para garantir



o suprimento de energia pela Chesf, nas condições contratuais que se encontravam vigentes. Caso a Chesf não prorrogasse a concessão da Usina Hidroelétrica de Sobradinho, nos termos da Medida Provisória nº 677/2015, esta Companhia poderia, a depender da decisão judicial definitiva, ter que despende recursos com a compra de energia elétrica a fim de atender os referidos contratos, uma vez que, conforme mencionado acima, a garantia física da Usina seria alocada para as distribuidoras do SIN;

6. Diante do exposto, verifica-se que os documentos celebrados pela Chesf observaram o que determinou a legislação em vigor e foram aprovados por suas respectivas instâncias decisórias, não havendo portanto, fatos relevantes, de conhecimento da Companhia, que não foram divulgados adequadamente ao mercado.

Recife, 21 de dezembro de 2016.

José Pedro de Alcântara Júnior
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores



Transcrição do Ofício CVM 569/2016/CVM/SEP/GEA-1

*“Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia***

Prezado Senhor,

- 1. Reporto-me à notícia publicada hoje, dia 20.12.2016, na Folha de S. Paulo, intitulada “Ação de delator no Congresso rendeu R\$ 8,4 bi à Odebrecht”.*
- 2. A esse respeito, solicito que V.S.^a esclareça se a notícia é verídica no que se refere à renovação de contratos de fornecimento de energia barata da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco para a Braskem S.A.; e, se confirmada sua veracidade, deverá explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de um fato relevante, assim como comentar outras informações consideradas importantes sobre o tema.*
- 3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.net, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre Consultas CVM/Bovespa, assunto: Notícias divulgada na mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.*
- 4. Cabe ressaltar que a Instrução CVM 358/2002, o artigo 3º, prevê que cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.*
- 5. Ademais, a Instrução CVM 358/2002, artigo 4º, parágrafo único, prevê, ainda, a obrigação de inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.*
- 6. Alerto que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei 6.385/1976, artigo 9º, inciso II, e na Instrução CVM 452/2007, a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do conhecimento do teor deste expediente, enviado por email.”*